

## CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Contrato No:	
/	

#### Entre:

pelas cláusulas seguintes:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ora designada SCMSCD, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santa Comba Dão, registada em 11/07/85, sob o nº. 38/85 a fls. 20 e 21 no livro nº. 2 das (Associações; Irmandades) de Solidariedade Social e contribuinte fiscal nº. 500730725, neste contrato representada pelo seu Provedor, Ex.mo Sr. Rui Manuel Prata dos Santos, doravante designada por Primeira Outorgante, E: \_\_\_\_\_, portadora do B.I./CC nº. \_\_\_\_\_ de arquivo de identificação de , contribuinte fiscal  $n^{o}$  \_\_\_\_\_\_, moradora na \_\_\_\_\_\_, na qualidade de Cliente/Utente, doravante designado por Segundo Outorgante ou Utente, E \_\_\_\_\_, portadora do B.I./CC nº. \_\_\_\_\_ arquivo de identificação de , contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, moradora na \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável do Utente, doravante designado por Terceiro Outorgante, Celebram entre si presente Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços, que se rege

#### Clausula I

Serviços Prestados



#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

## Contrato No:

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- 1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se
- a, durante 365 dias por ano, prestar ao/à Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.
  - 2. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo Segundo Outorgante ou por sua conta, assim como as inerentes ao seu falecimentos, são da sua responsabilidade.
  - 3. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo Outorgante outros serviços, acrescendo o seu custo à mensalidade acordada.

#### Cláusula II

#### Direitos e Deveres do 2º Outorgante/Utente

- 1. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante / Utente, tem o direito a:
  - a) Usufruir dos serviços constantes do respetivo Regulamento Interno;
  - b) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais utentes, funcionários e direção da Misericórdia;
  - c) Ter asseguradas condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;
  - d) Ser ouvido na tomada de decisões que o possa afetar e participar na vida social e cultural da comunidade;
  - e) Sugerir na vida da Instituição, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural que ocupem os seus tempos livres;
  - f) Aceder a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades e monumentos;
  - g) Ter assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral.
- 2. O Segundo Outorgante / Utente, deve, nomeadamente:
  - a) Cumprir com as normas do respetivo Regulamento Interno;



#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

Contrato No:	

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados;
  - c) Evitar conflitos e respeitar os demais utentes e colaboradores;
  - d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - d) Obedecer à escala estabelecida para tomar banho, na medida em que este é obrigatório para o interesse da saúde do Utente e para que se apresente sempre limpo e arranjado;
  - e) Respeitar a proibição de usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos;
  - f) Zelar pela conservação dos espaços que utiliza na ERPI, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
  - g) Dar conhecimento e reclamar junto do Coordenador/Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a utentes/colaboradores quer quanto ao funcionamento dos serviços respetivos funcionários, no sentido de serem tomadas as necessárias providências;
  - h) Apresentar perante o Provedor, e/ou Mesário do Pelouro ou Coordenador/Diretor Técnico, sugestões, reclamações ou queixas que porventura entenda subscrever.

#### Cláusula III

#### Direitos e Deveres da 1.ª Outurgante / SCMSCD

- 1. No âmbito do presente contrato o *Primeiro Outorgante / SCMSCD*, tem o direito a:
  - a) Exigir do utente o cumprimento do Regulamento Interno;
  - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente;
  - c) Rescisão de Contrato com o Utente nos termos da Cláusula IX presente Contrato.



CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

Contrato Nº:	

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

#### 2. O *Primeiro Outorgante /SCMSCD* deve:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bemestar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento da ERPI;
- d) Fornecer a cada Utente um exemplar do Regulamento Interno, no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas naquele;
- e) Organizar um processo individual por Utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo ERPI;
- g) Afixar, em local visível, o nome do Diretor (a) Técnico(a), o mapa das ementas, turnos e horários de visitas.

#### Cláusula IV

#### Direitos e Deveres do Responsável e/ou Representante Legal

- 1. No âmbito do presente contrato o Responsável tem o direito a:
  - a) Que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o Utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida privada do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
  - b) Ser recebido pela Direção Técnica da ERPI, sempre que o solicite e tal seja justificado;
  - c) Efetuar reclamações e sugestões;
  - d) Todos os demais direitos atribuídos ao utente que não sejam de natureza pessoal daquele.



#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

Contrato Nº:	
/	

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

#### 2. O Responsável deve:

- a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à *Misericórdia*, pela celebração do presente contrato de prestação de serviços, designadamente o pagamento das comparticipações mensais, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações;
- Respeitar as cláusulas do presente contrato e do respetivo Regulamento Interno, que não sejam de natureza pessoal do utente, não podendo fazer cessar unilateralmente o contrato, mas, apenas, em conjunto com o utente;
- c) A prestar todas as informações sobre o Utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele e, bem assim, colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do mesmo, designadamente, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
- d) A assinar o presente contrato de prestação de serviços em nome próprio e, ainda, como responsável quando por qualquer razão o utente esteja impedido de o fazer.

#### Cláusula V

## Mensalidades e Comparticipações Familiares

1. A comparticipação familiar, em regra, é objeto de revisão anual, com efeit				
	da data de renovação do presente contrato.			
2.	Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a			
	comparticipar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a % dos			
	seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a €			
	( euros e cêntimos). Sendo atualmente da			
	responsabilidade do 3º Outorgante o pagamento diferencial de €			
	( euros e cêntimos), perfazendo o valor mensal de			
	€ (euros).			
2	A mansalidada nada sar naga nar dáhita dirata a nara a afaita a sagunda autarganta			

autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, ou por transferência bancária para a conta da SCMSCD, com



CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

	/	

Contrato No:

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

IBAN n.º PT50 0035 0708 0000413283032, até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.

- 4. Pelo fornecimento dos serviços agora acordados e a acrescer ao montante previsto no número 1., o/a Terceiro/a Outorgante compromete-se a, mensalmente, no local e dentro do prazo referido nesse mesmo número, pagar à Primeira Outorgante a importância devida, descrita no recibo de pagamento.
- 5. O valor a pagar pelo Terceiro/a Outorgante à Primeira Outorgante será calculado com base no artigo 19 e seguintes do Regulamento Interno.
- 6. Aquando do(s) pagamento(s) previsto(s) no(s) número(s) anterior(es), a Primeira Outorgante entregará ao/à Segundo Outorgante e ao/à Terceiro(a) Outorgante o(s) respetivo(s) recibo(s) de quitação.
- 7. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de 10% por cada período de 30 dias entretanto decorrido.
- 8. A comparticipação mensal do Segundo Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais do Subsídio de Férias e de Natal.
- 9. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento da comparticipação mensal do Segundo Outorgante e penalizações que lhe sejam aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços previstos no presente contrato.
- 10. Para além de por si próprio, o Terceiro Outorgante assinará, ainda, o presente contrato em nome e em representação do Segundo Outorgante sempre que este, por razões físicas e / ou psíquicas, esteja impossibilitado de o fazer.

#### Cláusula VI

#### Atualização das Mensalidades

 Anualmente, o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante apresentará/ão à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar os seus rendimentos



#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

Contrato No:

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

/ situação patrimonial, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
- 3. As mensalidades serão sempre atualizadas sempre que se verifiquem alterações no grau de dependência do Segundo Outorgante.
- 4. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
- 5. No caso de o Segundo Outorgante e / ou o Terceiro Outorgante não facultarem toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo, a Misericórdia pode definir outro valor de comparticipação.

#### Cláusula VII

#### Redução das Comparticipações mensais acordadas

- Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante é/são responsável/eis pelo pagamento da totalidade das comparticipações mensais acordadas.
- Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês, o Segundo
  Outorgante e o Terceiro Outorgante é/são responsável/eis pelo pagamento de
  metade da(s) comparticipações acordada(s).
- 3. As ausências do Segundo Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas.
- 4. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.



# CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Contrato Nº:

#### Cláusula VIII

#### Guarda dos Valores dos Utentes

- 1. A Primeira Outorgante somente se responsabiliza pelos valores em dinheiro, jóias ou outros haveres pessoais, que constem de uma relação discriminativa e estejam à sua guarda, por via de processo instruído pelos respetivos Serviços Administrativos e registados na ficha de pertences de acordo com o disposto no Regulamento Interno.
- 2. A Primeira Outorgante não se responsabiliza por valores em dinheiro, joias ou outros haveres pessoais que ficam na posse do Utente.

#### Cláusula IX

#### Denuncia

- 1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.
- Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta, (comparticipação do Segundo Outorgante + comparticipação do Terceiro Outorgante).
- 3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, invocando justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
- 4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e / ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.
- A rescisão do contrato por parte da Primeira Outorgante com fundamento em justa causa implica a transferência do Segundo Outorgante num período temporal a definir pela Misericórdia.
- 6. O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante são responsáveis por todas as despesas inerentes à deslocação daquele para o local de destino, entendendo-se



CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

# Contrato Nº:

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

como tal aquela que foi a residência do Segundo Outorgante até à data da sua institucionalização, a residência do Terceiro Outorgante ou do familiar

7. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o Segundo Outorgante.

#### Cláusula X

#### Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artº. 13º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado "Anexo I", que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incindível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

#### Cláusula XI

#### Competência para dirimir conflitos

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, Comarca de Viseu

#### CLÁUSULA XII

#### Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.



Contrato	No.
Commano	IN .

# CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

/_	

#### Cláusula XIII

Duração do Contrato				
O presente Contrato entra em vigor em/ tendo a duração de 1 ano,				
considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se				
não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos				
no nº 1 da Cláusula IX.				
O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.				
Santa Comba Dão, de				
A Primeira Outorgante:				
O/A Segundo Outorgante:				
O/A Terceiro Outorgante:				



Contrata	NIO
Contrato	IN.

# CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Anexo: Declaração da tomada de conhecimento do Regulamento Interno

## **DECLARAÇÃO**

Eu,	_, declaro que to	omei conheci	mentos e me foi di	isponibilizado
o Regulamento Interno e	em vigor para a	Resposta Sc	ocial Estrutura Res	sidencial para
Pessoas Idosas da Santa C	Casa da Miserico	ordia de Santa	a Comba Dão.	
Por ser verdade, passo a p	oresente declara	ção que dato o	e assino.	
Santa Comba Dão,de	:(	le		
O 2º Outorgante			O 3° Outorgante	



Contrato No:

## CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

/
/

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

#### Adenda ao Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços

Com a presente Adenda ao contrato celebrado em 18/02/2020, regula-se o transporte e acompanhamento do cliente a consultas e meios complementares de diagnóstico. Assim entre a Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, adiante designada por 1º outorgante e o cliente (2º outorgante) ou seu responsável (3º outorgante), é aceite o preconizado nesta adenda:

- 1- O 1º outorgante assegura o transporte e acompanhamento do Cliente às consultas realizadas no Centro de Saúde local.
- 2- O 1º outorgante assegura também o transporte e acompanhamento do cliente na realização de meios complementares de diagnósticos efetuados na cidade de Santa Comba Dão.
- 3- Compete ao 2º ou 3º outorgantes assegurar o transporte e acompanhamento a outras consultas ou meios complementares de diagnóstico, não consignadas nos pontos 1 e 2.
- 4- Em face do que precede, é estabelecida e aceite pelas duas partes a seguinte tabela de custos que engloba transporte e acompanhamento do Cliente a consultas ou meios complementares de diagnóstico nas seguintes localidades:

consultas ou meios complementares de diagnóstico nas seguintes localidades:
a)- Santa Comba Dão − 5,00 €;
b)- Tábua - 15,00 €;
c)- Tondela - 12,00 €;
d)- Viseu - 30,00 €;
e)- Coimbra - 40,00 €
Santa Comba Dão, de
A Primeira Outorgante:
O Segundo Outorgante:
O Terceiro Outorgante:
O Terceiro Outorgante.





#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Contrato No:

#### ANEXO I

#### INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do artº. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

#### 1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: misericordia.scdao@gmail.com

#### 2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:

E-mail: dpo@sincronideia.pt

#### 3. Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são recolhidos e tratados pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social ERPI e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

#### 4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social ERPI e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

#### 5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.



#### CONTRATO DE ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA

	/	

Contrato No:

#### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

# 6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta ERPI.

#### 7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
  - c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

#### 8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.